



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia - MT

COMUNICADO INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia - MT

COMUNICADO INTERNO

REFERENTE: **CONTRATO N° 031/202020**

CONTRATADA: **JOSE VALDIR RAUBER**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

De: **ALTAMIR KURTEN**
PREFEITO MUNICIPAL

Para: **PROCURADORIA JURÍDICA**
Dr. ELTON DIOGO VIECELLI

Senhor Procurador,

Tendo em vista o requerimento e justificativa apresentados através do Comunicado Interno da Secretaria Municipal de Obras, com intenção e interesse em aditar prazo e valor do Contrato epigrafado, SOLICITAMOS a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos, sendo possível, que seja elaborado o Termo de Aditivo.

Atenciosamente,

Cláudia – MT, 14 de julho de 2020.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia - MT

PARECER JURÍDICO

REFERENTE: **CONTRATO N° 031/2020**

CONTRATADA: **JOSE VALDIR RAUBER**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Sobre o ponto de vista técnico, e considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal, não resta dúvida sobre a necessidade do aditamento contratual.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe: *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista ambos preverem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando estamos diante de serviços contínuos.

Ora, o objeto contratual é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, visto que são diariamente utilizados pela Administração Pública.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Ainda sobre o tema (*contrato de prestação de serviços contínuos*), o jurista Leon FredjdaSzklarowsky, destaca que: "não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano" (*SZKLAROWSKY, Leon Frejda. Contratos Contínuos. In Direito & Justiça, Correio Brasiliense, 29/06/98*).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia - MT

O insigne mestre, Diógenes Gasparini também assim se posiciona:

“Os serviços de execução contínua são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação. Disso dá - nos conta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (BLC nº 2-fev.1996-p.75) ao afirmar que “não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. Observe - se que, mesmo com tais características, são inconfundíveis com os serviços públicos pois sua titularidade pertence ao particular que os presta à Administração Pública que deles necessita em caráter perene. Os administrados, salvo, por evidente, indiretamente deles usufruem.”

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual, para que seja realizada a prorrogação de prazo.

Isto posto, opino pelo **DEFERIMENTO** do referido Termo Aditivo. Sem embargos de opiniões contrárias, é o parecer.

Cláudia - MT, 14 de julho de 2020.

ELTON DIOGO VIECELLI
Procurador do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia - MT

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

REFERENTE: CONTRATO N° 031202020

CONTRATADA: JOSE VALDIR RAUBER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo.

Considerando, ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a alteração por Aditamento do CONTRATO N° 031/2020, pois dentro dos limites legais, AUTORIZAMOS O **PRIMEIRO** TERMO DE ADITAMENTO, visando aditar o valor inicial e prorrogar a vigência contratual.

Formalize-se o Termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Cláudia - MT, 14 de julho de 2020.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E O SENHOR JOSE VALDIR RAUBER.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o senhor **JOSE VALDIR RAUBER**, inscrito no CPF sob nº 466.961.809-15, RG. nº 760821 SSP/MT, residente na Estrada Alessandra, S nº, Setor Rural, na cidade de Cláudia/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do Contrato original nº 031/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 031/2020, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.4. A vigência do contrato fica prorrogada por mais 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura deste Aditivo, encerrando-se, assim, em **14/08/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 13.630,00 (treze mil seiscentos e trinta reais)**, conforme valores descritos no quadro abaixo:

Item	Cód.TCE	Descrição dos Serviços	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
03	215022-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM UM CAMINHÃO TRUCK, COM TOMADA DE FORÇA, TANQUE INSTALADO DE NO MÍNIMO 12 MIL LITROS, EQUIPADO COM BOMBA D'ÁGUA, RABO DE PAVÃO NA PARTE SUPERIOR, CANO DE ASPERSÃO POR GRAVIDADE NA PARTE INFERIOR DO TANQUE, COM MOTORISTA HABILITADO PARA REALIZAR TRABALHOS, EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO, CANTEIROS GRAMAS E PRAÇAS, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT. (O CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE PRONTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS).	300 Horas/ Mês	01	R\$ 13.630,00	R\$ 13.630,00
						R\$ 13.630,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia - MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA, em expesso aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

(386) 08.001.15.452.0007.2028/3390.36.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem comonaCláusulaQuarta, Item 4.5,do Contrato nº 031/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/05/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 14de Julhode 2020.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE VALDIR RAUBER
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI
CPF: 012.639.971.98

2. _____

Nome: EVERSON CESER KONZEN
CPF: 945.010.251-15